



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Portaria Presidência - 305 - GABDG

SEI/TRE-AL - 0420586 - Portaria Presidência

Portaria Presidência Nº 305/2018 TRE-AL/PRE/DG/GABDG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.555, de 18 de dezembro de 2017, que estabelece o Calendário Eleitoral para as Eleições 2018;

CONSIDERANDO o que foi deliberado sobre o treinamento de mesários, por meio da decisão da Alta Administração, nos autos do Processo SEI nº 0006237-17.2018.6.02.8033; e

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 1º da Resolução TRE/AL nº 15.906, de 06/08/2018,

RESOLVE:

Art. 1º O plantão e a prestação do serviço extraordinário no âmbito da Secretaria do Tribunal e das Zonas Eleitorais do Estado de Alagoas, no período de 15 de agosto até o dia das Eleições, inclusive o segundo turno, se houver, serão disciplinados pela presente Portaria.

Parágrafo único. No período de 5/11 a 19/12/2018, o plantão e a prestação do serviço extraordinário serão estendidos aos servidores designados nos termos da Portaria Presidência nº 214/2018, que constituiu a Comissão de Exame de Contas de Campanha (CEC) –Eleições 2018.

Art. 2º O horário de atendimento ao público, em regime de plantão, será:

I –Na Secretaria do Tribunal:

a) nos dias úteis, inclusive às sextas-feiras, das 12h às 19h;

b) nos sábados, domingos e feriados, das 15h às 19h.

II –Nos Cartórios Eleitorais da Capital:

a) nos dias úteis, inclusive às sextas-feiras, das 12h às 19h;

b) nos sábados, das 15h às 19h, apenas naquele que exercerá o Poder de Polícia.

III –Nos Cartórios Eleitorais do Interior:

a) nos dias úteis, das 7h30 às 14h30;

b) nos sábados, das 15h às 19h, apenas naqueles que exercerão o Poder de Polícia.

§1º Nos dias 6 e 7 de outubro de 2018 e, se houver segundo turno, nos dias 27 e 28 de outubro de 2018, véspera e dia das Eleições, o expediente de todas as Unidades da Justiça Eleitoral do Estado terá início às 7h e encerrar-se-á quando finalizados os trabalhos relativos à organização e realização do pleito eleitoral.

§2º Deverão ser estabelecidos, mediante Portaria da Presidência, limites específicos para a realização de serviço extraordinário na véspera e no dia das Eleições, inclusive no segundo turno, se houver.

Art. 3º Os plantões determinados nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, com início em 15 de agosto de 2018, que demandam a atuação da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de

Alagoas e dos Cartórios Eleitorais aos sábados, domingos e feriados serão prestados da seguinte forma:

I –Presidência: até 04 (quatro) servidores, no limite de 4 (quatro) horas, dentre os quais, 2 (dois) do Gabinete, 1 (um) da Assessoria Jurídica e 1 (um) da Assessoria de Comunicação Social, condicionados ànecessária convocação do Presidente;

II –Seções de Processo dos Membros: 1 (um) servidor, no limite de 4 (quatro) horas, podendo exceder até 2 (duas), para fins de consignação em banco de horas;

III –Assessoria de Contas e Apoio àGestão: 1 servidor, no período de 7/09 a 4/11, no limite de 4 (quatro) horas;

IV – Comissão de Exame de Contas de Campanha (CEC) –Eleições 2018: todos os servidores designados nos termos da Portaria Presidência nº 214/2018, no período de 5/11 a 19/12/2018, até o limite de 4 (quatro) horas, podendo exceder, no máximo, 2 (duas), para fins de consignação em banco de horas;

V –Corregedoria Regional Eleitoral: 3 (três) servidores, especificamente aos sábados, até o limite de 4 (quatro) horas;

VI –Ouvidoria: 1 (um) servidor, no limite de 4 (quatro) horas;

VII –Diretoria-Geral: até 3 (três) servidores, incluindo o Diretor-Geral, no limite de 4 (quatro) horas, condicionados ànecessária convocação do Presidente;

VIII –Secretaria de Administração:

a) A partir do dia 15/08/2018: 2 (dois) servidores, dentre os quais, o Secretário de Administração e 1 (um) do Gabinete, no limite de 4 (quatro) horas, condicionados ànecessária convocação do Presidente;

b) No período de 15/08 a 18/09/2018: 2 (dois) servidores, dentre os quais, 1 (um) da Seção de Protocolo, Arquivo e Distribuição de Documentos e 1 (um) da Seção de Manutenção e Reparos, no limite de 4 (quatro) horas;

c) A partir de 19/09/2018: 9 (nove) servidores, dentre os quais, 1 (um) da Seção de Protocolo, Arquivo e Distribuição de Documentos, 2 (dois) da Seção de Manutenção e Reparos, 2 (dois) da Seção de Administração de Prédios e Veículos, 2 (dois) da Seção de Almoxarifado e 2 (dois) da Seção de Patrimônio, no limite de 4 (quatro) horas.

IX –Secretaria de Tecnologia da Informação:

a) No período de 15/08 a 17/09/2018: 2 (dois) servidores, dentre os quais, 1 (um) da Coordenadoria de Infraestrutura e 1 (um) da Coordenadoria de Sistemas Eleitorais, no limite de 4 (quatro) horas;

b) A partir de 19/09/2018: até 10 (dez) servidores, no limite de 4 (quatro) horas, podendo exceder até 2 (duas), para fins de consignação em banco de horas.

X –Secretaria Judiciária:

a) No período de 15/08 a 17/09/2018: até 20 (vinte) servidores, dentre os quais, 2 (dois) do Gabinete, 11 (onze) da Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Controle de Feitos, 5 (cinco) da Coordenadoria de Acompanhamento e Registros Plenários, 2 (dois) da Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação, no limite de 4 (quatro) horas, podendo exceder até 2 (duas), para fins de consignação em banco de horas;

b) A partir de 18/09/2018: a quantidade de servidores e horas deverá ser estabelecida através de Portaria a ser editada pela Presidência.

XI –Cartórios Eleitorais, designados para o exercício do Poder de Polícia sobre a Propaganda Eleitoral, nos termos da Resolução TRE/AL nº 15.900/2018:

a) 54ª Zona Eleitoral –até 4 (quatro) servidores, dentre os quais, 2 (dois) servidores efetivos e 2

(dois) requisitados, aos sábados, no limite de 4 (quatro) horas;

b) 22ª Zona Eleitoral –até 3 (três) servidores, dentre os quais, 1 (um) servidor efetivo e 2 (dois) requisitados, aos sábados, no limite de 4 (quatro) horas; e

c) demais Zonas Eleitorais – até 2 (dois) servidores, dentre os quais, 1 (um) servidor efetivo e 1 (um) servidor requisitado, aos sábados, no limite de 4 (quatro) horas.

Art. 4º Nos dias úteis, em que houver o prolongamento das Sessões Plenárias, as Unidades que tiverem suas atividades relacionadas àquelas, poderão exceder à jornada de trabalho ordinária até o limite de 2 (duas) horas, delimitado o quantitativo de servidores nos seguintes termos:

I –Presidência: até 3 (três) servidores, dentre os quais, 1 (um) do Gabinete, 1 (um) da Assessoria Jurídica e 1 (um) da Assessoria de Comunicação Social;

II –Corregedoria Regional Eleitoral: 1 (um) servidor da Seção de Processo;

III –Seções de Processo dos Membros: até 5 (cinco) servidores;

IV –Diretoria-Geral: até 2 (dois) servidores, incluindo o Diretor-Geral;

V –Secretaria de Administração: 1 (um) servidor da Seção de Manutenção e Reparos;

VI –Secretaria Judiciária: até 4 (quatro) servidores, dentre os quais, 1 (um) do Gabinete e 3 (três) da Coordenadoria de Acompanhamento e Registros Plenários.

Art. 5º As Unidades Administrativas da Secretaria do Tribunal, assim como os Cartórios Eleitorais, adotarão escala de revezamento, a fim de que sejam rigorosamente observados os limites estabelecidos nesta Portaria.

§1º Caberá aos titulares das Unidades mencionadas no caput, encaminhar, até o 3º dia útil do mês subsequente àrealização da jornada extraordinária, a relação com o nome dos servidores,

à Secretaria de Gestão de Pessoas, pelo Sistema Eletrônico de Informações –SEI, para os registros necessários.

§2º A relação encaminhada após o prazo de que trata o §1º somente será processada ao fim das Eleições de 2018, e o eventual pagamento do serviço extraordinário ficará condicionado aos limites da disponibilidade orçamentária.

Art. 6º As demais Unidades Administrativas do Tribunal não mencionadas no presente normativo deverão funcionar no horário ordinário, sem necessidade de sobreposição de jornada.

Art. 7º Para a prestação do serviço extraordinário, os servidores deverão registrar sua frequência diária utilizando obrigatoriamente a identificação biométrica, sendo de responsabilidade do gestor acompanhar a presença do servidor.

Art. 8º O Presidente poderá, excepcionalmente, na ocorrência de necessidade justificada do serviço, autorizar:

I –a ampliação do quantitativo de servidores encarregados da realização do serviço extraordinário na Secretaria do Tribunal e nas Zonas Eleitorais; e,

II –a realização de serviço extraordinário em outras Unidades administrativas não elencadas nesta Portaria.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 15 de agosto de 2018.

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, Presidente, em

15/08/2018, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0420586 e o código CRC 96A0DC16.